



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº063/2015 DE 14.09.2015.

AUTORIA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

REJEITA O VETO PARCIAL APOSTO PELO PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 015/2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, OBJETO DO AUTÓGRAFO Nº 1.313/2015, DE 14.07.2015, QUE DISPÕE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75 do Regimento Interno da Casa, vem submeter a este egrégio Plenário o seguinte Projeto de DECRETO LEGISLATIVO:

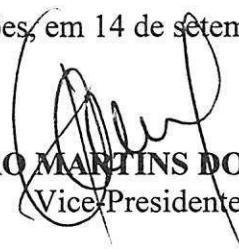
Art. 1º. Rejeita o veto parcial aposto pelo Sr. Prefeito ao Projeto de Lei nº 015/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, objeto do Autógrafo nº 1.313/2015, de 14.07.2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências, especificamente a Seção incluída pelo Poder Legislativo ao Capítulo III: Seção III - Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais (artigos 35 a 43).

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 2015.


VER. MILTON SOARES
Presidente


VER. LEANDRO MARTINS DOS SANTOS
Vice-Presidente

WALDICLEY SILVA DOS REIS
Membro

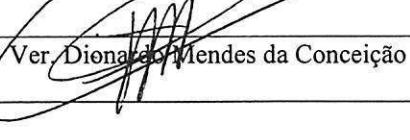
Protocolado na Secretaria Geral da Câmara em 10/09/2015

Lido na sessão do dia 14/09/2015


Protocolo

Apreciado na sessão do dia 14/09/2015 - Resultado: Aprovado (9x0 votos)

Presidente


Ver. Dionaldo Mendes da Conceição



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA

Com o respeito devido, esta Casa de Leis entende que o Veto aposto pelo Senhor Prefeito Municipal não possui razões para prevalecer.

Ao passo que o Poder Legislativo alterou a Lei Orgânica de Campo Novo do Parecis, **dentro da legalidade**, ocasionou a plena e legal harmonia com a Emenda Constitucional de nº 86/2015, que alterou os arts. 165, 166 e 198 da Carta Magna, que torna obrigatória a execução da programação orçamentária.

Sendo assim, estando diante de uma Emenda a Constituição que nos permite tal aparato, bem como, realizada conforme manda a lei, a respectiva adequação da Lei Orgânica, nos termos e prazos estabelecido, por simetria, necessário seria, adequar também a Lei de Diretrizes Orçamentárias, tal qual como foi realizada através da respectiva emenda que hoje é objeto de voto.

Como se trata de um assunto novo no ordenamento jurídico, logicamente, os argumentos apresentados no veto de que as respectivas emendas seriam, em tese, estranhas ao Projeto de Lei inicial, por ser matéria restrita ao Executivo, caem por tela, porque, o conhecido orçamento impositivo é assunto nato do Poder legislativo, partindo dele a efetivação desta ferramenta no corpo orçamentário municipal.

E assim o legislativo agiu, primeiramente alterou a lei Orgânica Municipal, posteriormente, emendou a LDO, sem que isso viesse a gerar novas despesas ou criação de novos assuntos de governo, pois as emendas parlamentares, em tese, já existem, mas agora seu caráter será impositivo, ou seja, o que antes era ato discricionário do Executivo se torna **obrigatória** a execução da programação orçamentária conforme estabelecido na emenda.

Vale ressaltar que, com o advindo desta EC de nº 86/2015, as argumentações de violação a separação dos Poderes dentre outros argumentos, encontram-se por ela mesma superados, haja vista a sua eficácia. Pois não assiste razão falar que há ingerência, porquanto, o legislativo não vai criar novos gastos ou ações de governo, apenas as emendas que antes já existiam passarão a ter seu caráter obrigatório.

Continuando, o veto ainda aduz argüição de inconstitucionalidade da respectiva emenda constitucional, impertinente tal alusão, se de fato existe argüição contra a Emenda, ainda não temos um decisão final, portanto, ela prevalece com força magna.

Por fim, destaca-se a importância de fortalecer o Legislativo através do orçamento impositivo, que será uma importante ferramenta de trabalho para os vereadores com retorno positivo a sociedade local, que deve ser foco de toda ação legislativa.

Nos termos apresentados, são as razões para a derrocada do voto.